



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 409, DE 1996

(Do Sr. Regis de Oliveira e outros)

Modifica os artigos 144 e 159, inciso I, da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** Acrescente-se um inciso VI ao art. 144 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 144. ....

VI - polícias civis e militares municipais.”

**Art. 2º.** Dê-se aos parágrafos 6º e 8º do art. 144 a seguinte redação:

“§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte, em que a subordinação será ao Prefeito Municipal.

§ 8º Os Municípios com mais de duzentos mil habitantes assumirão as polícias civis e militares previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, disciplinando-as por lei municipal.”

**Art. 3º.** O § 8º do art. 144 passa a vigorar com o seguinte texto e renumerado com o § 9º:

§ 9º. Os Municípios, independentemente do número de habitantes, poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Art. 4º. O inciso I do artigo 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento da seguinte forma:

a) .....

d) dois por cento aos municípios com mais de duzentos mil habitantes para manutenção das polícias civis e militares.

#### JUSTIFICATIVA

O combate à criminalidade, bem como o exercício da polícia preventiva têm encontrado inúmeras dificuldades de ordem organizacional, diante da diversidade de sua situação, especialmente nas grandes cidades.

A descentralização administrativa é exigência das mais modernas técnicas de organização do Estado. A legislação federal sobre o assunto não tem levado à eficácia e eficiência das ações policiais. Assim sendo, a matéria federal deve ser objeto de ação típica da União, uma vez que não encontra limites no interior de cada Estado Federal. Daí a importância de se fixar na União o trato do assunto, especialmente naqueles crimes chamados internacionais, ou seja, contrabando, tráfico de drogas, etc.

De seu turno, o Estado tem encontrado dificuldades em propiciar efetiva segurança a sua população. As dificuldades financeiras por que passam os Estados membros levam ao descaso com a manutenção das polícias civis e militares, bem como a manutenção dos efetivos, diante dos aviltantes vencimentos que paga aos servidores militares e civis.

Embora tenha o Estado o sentimento do todo, em verdade os problemas serão melhor resolvidos se no âmbito local. Nesta visão moderna da administração, melhor estariam as polícias sob organização e orientação dos Municípios, desde que superior a duzentos mil habitantes. Cada qual saberá como melhor disciplinar sua segurança, manutenção dos efetivos, forma de ingresso e disciplina de seus membros.

Evidente que se passa aos municípios um percentual referente ao fundo de participação para suporte do encargo.

Dai a proposta de emenda constitucional que transfere as polícias civis e militares para o âmbito do Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 1996

ABELARDO LUPION	GENESIO BERNARDINO	NILSON GIBSON
ADELSON SALVADOR	GERMANO RIGOTTO	ODILIO BALEBINOTTI
ADHEMAR DE BARROS FILHO	GONZAGA MOTA	OLAVIO ROCHA
ADROALDO STRECK	GONZAGA PATRIOTA	OSCAR ANDRADE
AFFONSO CAMARGO	HILARIO COIMBRA	OSMANIO PEREIRA
AGNALDO TIMOTEO	HOMERO OGUIDO	OSMIR LIMA
ALBERICO FILHO	HUGO LAGRANHA	OSORIO ADRIANO
ALBERTO GOLDMAN	IBERE FERREIRA	OSVALDO BIOLCHI
ALCESTE ALMEIDA	JAIME MARTINS	PAULO BORNHAUSEN
ALCIONE ATHAYDE	JAIR SIQUEIRA	PAULO FEIJO
ALEXANDRE SANTOS	JAIR SOARES	PAULO GOUVEA
ALVARO GAUDENCIO NETO	JAIRO AZI	PAULO RITZEL
ALZIRA EWERTON	JOAO ALMEIDA	PAULO TITAN
ANIBAL GOMES	JOAO COLACO	PEDRO CORREA
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	JOAO HENRIQUE	PEDRO NOVAIS
ANTONIO DO VALLE	JOAO PIZZOLATTI	PEDRO YVES
ANTONIO DOS SANTOS	JONIVAL LUCAS	PINHEIRO LANDIM
ANTONIO JORGE	JORGE ANDERS	RAIMUNDO SANTOS
ARMANDO ABILIO	JORGE WILSON	RAUL BELEM
ARMANDO COSTA	JOSE BORBA	RENAN KURTZ
ARNON BEZERRA	JOSE CARLOS VIEIRA	RICARDO BARROS
ARTHUR VIRGILIO	JOSE COIMBRA	RICARDO HERACLIO
ATILA LINS	JOSE DE ABREU	ROBERIO ARAUJO
AUGUSTO CARVALHO	JOSE FRITSCH	ROBERTO BALESTRA
AUGUSTO NARDES	JOSE JANENE	ROBERTO PAULINO
AYRES DA CUNHA	JOSE LINHARES	ROBERTO PESSOA
B. SA	JOSE LUIZ CLEROT	ROBERTO SANTOS
BENEDITO DE LIRA	JOSE MUCIO MONTEIRO	ROBERTO VALADAO
BENEDITO DOMINGOS	JOSE PRIANTE	RODRIGUES PALMA
BETINHO ROSADO	JOSE THOMAZ NONO	ROMEL ANIZIO
BONIFACIO DE ANDRADA	LAPROVITA VIEIRA	SALATIEL CARVALHO
CARLOS APOLINARIO	LAURA CARNEIRO	SALOMAO CRUZ
CARLOS CAMURCA	LEONEL PAVAN	SALVADOR ZIMBALDI
CARLOS MELLES	LEONIDAS CRISTINO	SARAIVA FELIPE
CLAUDIO CAJADO	LEOPOLDO BESSONE	SERAFIM VENZON
CLEONANCIO FONSECA	LUCIANO CASTRO	SERGIO BARCELLOS
CONFUCIO MOURA	LUIZ BUAIZ	SERGIO CARNEIRO
CORIOLOANO SALES	LUIZ DURAO	SEVERIANO ALVES
COSTA FERREIRA	LUIZ FERNANDO	SILAS BRASILEIRO
DARCI COELHO	LUIZ PIAUHYLINO	SILVIO TORRES
DARCISIO PERONDI	MARCELO BARBIERI	SYLVIO LOPES
DE VELASCO	MARCELO DEDA	ULYSSES GABOARDI
DILSO SPERAFICO	MARCELO TEIXEIRA	URSICINO QUEIROZ
EDINHO ARAUJO	MARCOS LIMA	USHITARO KAMIA
EDINHO BEZ	MARIA VALADAO	VALDIR COLATTO
EDSON QUEIROZ	MARIO CAVALLAZZI	VANESSA FELIPPE
ELIAS ABRAHAO	MARQUINHO CHEDID	VICENTE CASCIONE
ELIAS MURAD	MAURICIO NAJAR	VITTORIO MEDIOLI
EMANUEL FERNANDES	MAURO LOPES	WAGNER ROSSI
ENIO BACCI	MENDONCA FILHO	WELINTON FAGUNDES
EURICO MIRANDA	MICHEL TEMER	WELSON GASPARINI
EXPEDITO JUNIOR	NAIR XAVIER LOBO	WIGBERTO TARTUCE
FERNANDO GONCALVES	NAN SOUZA	WILSON CUNHA
FERNANDO ZUPPO	NELSON BORNIER	WOLNEY QUEIROZ
FEU ROSA	NELSON MARQUEZELLI	ZAIRE REZENDE
FLAVIO ARNS	NELSON MEURER	ZILA BEZERRA
GEDDEL VIEIRA LIMA	NEWTON CARDOSO	

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171	REPETIDAS: 19
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	11	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	201	

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ADHEMAR DE BARROS FILHO  
 ANIBAL GOMES  
 CLEONANCIO FONSECA  
 CONFUCIO MOURA  
 ELIAS MURAD  
 GENESIO BERNARDINO  
 LEONEL PAVAN  
 LUIZ BUAIZ  
 MARQUINHO CHEDID  
 MARQUINHO CHEDID

OLAVIO ROCHA  
 OLAVIO ROCHA  
 PAULO BORNHAUSEN  
 ROBERTO PAULINO  
 ROBERTO PESSOA  
 SEVERIANO ALVES  
 SYLVIO LOPES  
 USHITARO KAMIA  
 USHITARO KAMIA

## ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

CARLOS MAGNO  
 CARLOS SANTANA  
 CUNHA LIMA  
 DARCISIO PERONDI  
 DILCEU SPERAFICO  
 ELISEU PADILHA

ELISIO CURVO  
 FELIX MENDONCA  
 NEDSON MICHELETI  
 NELSON MARCHEZAN  
 RICARDO RIQUE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C&D"

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

---

 TÍTULO IV

---

 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

## CAPÍTULO I

## DO PODER LEGISLATIVO

---

 SEÇÃO VIII

## DO PROCESSO LEGISLATIVO

---

 SUBSEÇÃO II

## DA EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados, ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## TÍTULO V

### DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

#### CAPÍTULO III

##### DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

---

## TÍTULO VI

### DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

---

#### SEÇÃO VI

#### DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

---

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

-----

-----

Ofício nº 215/96

Brasília, 23 de agosto de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Regis de Oliveira, que "modifica os artigos 144 e 159, inciso I, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;  
011 assinaturas que não conferem; e  
019 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO DE MENEZES FEU  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A